

**LEI N° 56/89**

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Créditos Suplementares”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares às Dotações do Orçamento Vigente, numa importância total de NCZ\$ 104.300,00 (Cento e quatro mil e trezentos cruzados novos), destinados à suplementar as seguintes dotações orçamentárias vigentes:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.01 – Gabinete e Secretaria da Câmara.

3.0.0.0.	Despesas Correntes	
3.1.0.0.	Despesas de Custeio	
3.1.1.0.	Pessoal	
3.1.1.1.	Pessoal Civil.....	6.800,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....	900,00
3.1.3.0.	Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos.....	<u>4.000,00</u>
		<u>11.700,00</u>

Órgão: 02. – Poder Executivo

Unidade:02.01 – Gabinete e Secretaria da Prefeitura.

3.0.0.0.	Despesas Correntes	
3.1.0.0.	Despesas de Custeio	
3.1.1.0.	Pessoal	
3.1.1.1.	Pessoal Civil.....	<u>40.000,00</u>
		40.000,00

Unidade: 02.05 – Serviço de Obras Públicas

4.0.0.0. Despesas de Capital

4.1.0.0. Investimento

4.1.1.0. Obras e Instalações

Construção de Cemitério.....52.600,00

52.600,00

104.300,00

Art. 2º - O recurso orçamentário para fazer face à abertura dos Créditos Suplementares a que se refere o artigo 1º desta Lei, será de NCZ\$ 104.300,00 (Cento e quatro mil e trezentos Cruzados Novos), com a utilização parcial do excesso de Arrecadação a ser apurado neste exercício, conforme dispositivo da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, em seu artigo 43, § 1º, item II.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 29 de dezembro de 1989.

Wellington Amaral

Prefeito Municipal

Vicente Batista dos Santos

Secretário